

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM15812025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 6.737, de 04 de abril de 2025.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

A ordem do dia desta sessão

27/05/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 27/05/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis 00 contrários
27/05/2025

Presidente

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2025.

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

27/05/2025

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/167

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 044.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 044/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 044/2025

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrito no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A beneficiária do projeto é entidade que atua na área de assistência social, presta serviço nessa área e é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes do Fundo Municipal do Idoso, e será utilizado para atendimento a idosos, garantindo a proteção integral, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação da saúde mental e física dos internos.

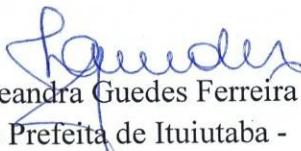
A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.737, de 04 de abril de 2025.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis. Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6737 / 2025

Data de Abertura: 04/04/2025 17:05:24

Contribuinte:LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:(34) 3268-5516

C.N.P.J ou C.P.F:23.091.630/0001-14

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO N°43/2025-SOLICITAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ADICIONAL
EMERGENCIAL .

gão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO - Gov

Atendido por: GLÁUCIA RABELO

1



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Ituiutaba-MG, 12 de março de 2025.

Ofício. Nº 43/2025

À

Prefeitura de Ituiutaba

Ref.: **Solicitação de Termo de Fomento adicional emergencial entre a prefeitura e o Lar do Idoso Padre Lino José Correr para o ano de 2025.**

Excelentíssima Prefeita,

O LAR DO IDOSO PE. LINO JOSÉ CORRER solicita de Vossa Excelência a liberação do recurso equivalente ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), através da Secretaria de Desenvolvimento Social equivalente a um repasse emergencial ao Lar do idoso diante de expressada situação financeira da instituição estar bastante crítica. Solicitamos então o Termo de Fomento Municipal adicional do referido recurso entre a instituição Lar do Idoso Padre Lino e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para conseguirmos manter o atendimento a idosos maiores de 60 anos, garantindo a proteção integral proporcionando a esses, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos, 24 horas por dia.

Atenciosamente;

Maria Lúcia Freitas Pereira

Presidente do Lar do Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar do idoso Padre Lino José Correr				CNPJ: 23.091.630/0001-14
Endereço: Antônio Costa Junqueira nº 12				Bairro: Novo Mundo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307-020	Fone: (34) 98401-9878	Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2776 de 01/04/91
CONTA CORRENTE 577603396-5	BANCO 104 - CEF	AGENCIA 0125		
SITE:		E-MAIL lardoidosopadrelino@outlook.com		
Nome do Responsável: Maria Lúcia Freitas Pereira				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 27/05/2025				Fone Contato: (34) 9 9999-6696
Rua: Maria Abadia Souza Marquez, nº391, Lagoa Azul 1				CEP: 38.307-173

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Justificativa:

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe que o estatuto do idoso, no capítulo dos direitos fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 - "A assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na política nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes". Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesões de seus direitos fundamentais, os quais são em quase sua totalidade encaminhados pela rede municipal (CREAS). O que nos garante apenas como receita a entrada referente a aposentadoria dos internos e 6 apartamentos particulares. E doações de empresas parceiras e verbas municipais o que impossibilita a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do piso nacional da enfermagem.

Nossa Instituição possui 5 profissionais de enfermagem sendo 4 técnicas e 1 enfermeira RT.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Mas unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos.

Metas/pessoas beneficiadas:

Auxiliar na alimentação na alimentação dos idosos residentes no Lar do idoso.

TOTAL: Todos os 64 idosos atualmente.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Edgar Furtado da Silva, aposentado, brasileiro, casado, CPF: 721.635.006-59 RG: M5.203084, endereço Rua: Ademar de barros nº 254 bairro: Bela Vista, CEP: 38301-234

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Aquisição de fraldas Geriátricas para idosos tamanhos diversos;				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Total	-	-	-	30.000,00
-------------	---	---	---	-----------

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	30.000,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.4 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

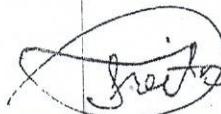
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



Maria Lúcia Freitas Pereira
Presidente
Lar do idoso Padre Lino José Correr

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

(2)

CAIXA

Ituiutaba, 03 de Abril de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores(a),

Declaramos para os devidos fins que a empresa LAR DO IDOSO PE LINHO JOSE CORRER, CNPJ: 23.091.630/0001-14, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG

CONTA: 000577603396 - 5

Declaramos para os devidos fins que a empresa LAR DO IDOSO PE LINHO JOSE CORRER, CNPJ: 23.091.630/0001-14, possui conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme dados abaixo:

Leonardo da Silva
Mat.: C155554
Assistente de Varejo
Leonardo da Silva

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG

RA



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: Lar do Idoso Padre Lino José Correr		02 – CNPJ: 23.091.630/0001-14	
03 - ENDEREÇO: Rua Antonio Costa Junqueira, Nº 12			
04: CEP 38.301-115	05- BAIRRO: Novo Mundo	06-FONE (34) 3268-5516	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Maria Lúcia Freitas Pereira		11-CPF: 430.488.706-87	
12-RG: MG – 4.428.587 - SSP		13- DATA DA POSSE: 12/08/2024	
Rua: Maria Abadia de Souza Marques, 391			
15- BAIRRO: Lagoa Azul I	16 – TELEFONE: (34) 3268-5516	17- CELULAR: (34)9 9895-7673	

Ituiutaba/MG, 2 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **428 / 2025**

Inscrição Municipal
2174

CCM
2174

CNPJ/CPF
23.091.630/0001-14

FICA CONCEDIDO A
LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER
Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
NOVO MUNDO
38307-020 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

CASAS DE REPOSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 16/02/2029 - N.F: 15/01/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	03/03/1991	18973	2019	15/01/2026	11/02/2025

Regis Luis dos Santos

Fiscal de Posturas
MAIL: 4780

AlvaráLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

Aquidauana
Aguidauana
Secretaria de Planejamento
Município de Ituiutaba

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

11/02/2025



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;**

C E R T I D Ã O

Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretora/provedora do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Davy De Oliveira Campos CPF 045.992.666-71CRC nº MG-098883/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF: 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.



Maria Lúcia Freitas Pereira
Presidente
CPF: 430.488.706-87

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

12



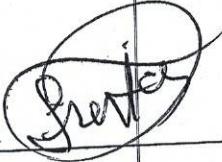
Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretora/provedora do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.


Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.**

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretora/provedora do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correr se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO
AGENTES POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretora/provedora do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

15



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretora/provedora, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr entidade sem fins lucrativos, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

118



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino teve seu início das atividades em 05/03/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 430.488.706-87, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente do LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, CPF 430.488.706-87, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/08/2024 à 27/05/2025, são: Presidente: Maria Lúcia Freitas Pereira, CPF 430.488.706-87; 1º secretario: Jorge Silva Araújo, CPF 051.496.686-64; 1º Tesoureiro: Elcio da Cunha Santana, CPF: 637.440.906-04; 2º Tesoureiro: Ivanildo Solva Soares, CPF 028.721.826-08.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira
Presidente Lar do Idoso Padre Lino José Correr
CPF: 430.488.706-87

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORREIA"



Declarado de Utilidade Pública
 MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
 ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
 FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA



Lar do Idoso
 Padre Lino Jose Correia

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF	ENDERECO
Maria Lucia de Freitas Pereira /	Presidente	MG 4.428.587 / PCMG	430.488.706-87	Rua: M ^a Abadia de Souza Marquez nº 391 Lagoa Azul I
Jorge Silva Araujo /	Secretário	M8.621.101 - SSP	051.496.686-64	Rua: Zumbi dos Palmares nº 454 Setor Norte
Élcio da Cunha Santana /	Primeiro Tesoureiro	M5.167.019 / PCMG	637.440.906-04	Rua: Jorge Miguel Feres nº 367 Ipiranga
Ivanildo Silva Soares /	Segundo Tesoureiro	MG 6.259.610 / SSP MG	028.721.826-08	Rua: Lisboa nº 210 Jardim Europa I
Nivaldo Fortunato /	Titular do conselho fiscal	M2.978.339 / SSP MG	482.939.116-20	Rua: Nivaldo Inácio Moreira nº 2839 Lagoa Azul I
Isabel Kawamura /	Titular do conselho fiscal	MG 6.981.642 / SSP MG	948.263.316-49	Rua: 23 nº 134 Novo Horizonte
Itamar José Rodrigues /	Suplente do conselho fiscal	MG 776.161 / SSP MG	240.863.716-34	Rua: Araguaia nº 88 Marta Helena

Maria Lúcia Freitas Pereira

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituutaba (MG) – CEP 38.307-020
 CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoiutaba.com.br
 e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO RG-A 428.587
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

11/04/2008

NOME

MARIA LUCIA FREITAS PEREIRA

FLAÇAO

MANOEL AFONSO DE FREITAS
CEL E MARIA DE FREITAS

NATURALIDADE

ITABUCATARA-RG

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1954

DOC. ORIGEM

CAS. LIV-B-41 FL-59-V

ITABUCATARA-RG

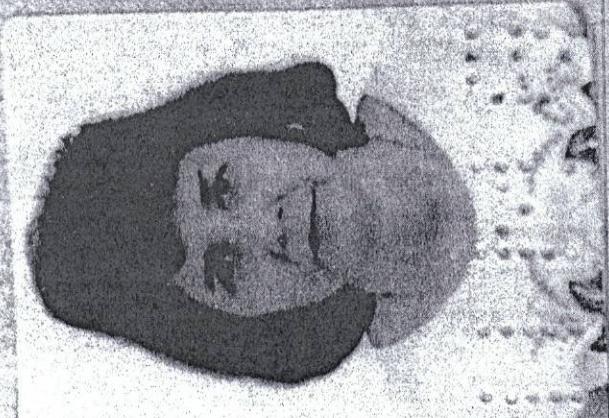
CPF 430488706-87

MILMA GOMES SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DIRETOR



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1844-1845-1846

ME. 10000 100 10000 10000 10000
www.80000.com.hk

MARIA LUCIA DE FREITAS PEREIRA
RUA MARIA A. S. MARQUEZ, 391.
38307-173, ITUJUTABA MG 10.2-63

THE TOWER OF BABEL AND THE HISTORY OF THE WORLD
www.biblestudy.org

MES/AÑO:08/2024
NR. GUIA
03138032024 /
CATEGORIA/Q10E

LIGACAO: 3958-6

ID. ELETRO.: 6023958710

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
IBO AGUA	13,43
TUO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
TARIFA DE RETIGACAO	29,1
DEVOLUCAO DE CONTA DUPL.	-71,41
JUROS DE MORA 04/2024 05/2024	1,53
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	2,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRPF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 13/07/2024	DATA LEITURA ATUAL 13/08/2024	VALIDADE 22/09/2024	VALOR FATOR R\$ 23,03
LEITURA ANTERIOR 552 m3	LEITURA ATUAL 564 m3	CONSUMO REAL 12 m3	VALOR FATORADO 12 m3
Nº. DO HIDROMETRO Y19F616580	VERGAS 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALAÇÃO 02/12/2020

RESUMO				MENSAGEM
DÍAS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			URGENTE! Durante a estiagem, economize água	
MES	CONSUMO	DIAS	MESES	Se não economizarmos, ela pode faltar!
07/2024	21	28	0,75	
06/2024	12	32	0,38	
05/2024	13	28	0,46	
04/2024	14	33	0,42	
03/2024	11	29	0,38	
02/2024	9	30	0,30	

TIPOS SISTEMA LÉGÍTIMO (VDE VERSO)		PERÍODO DA ANALISE	01/07/2024 a 31/07/2024		
PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	VALOR PERMITIDO	VALOR ANALISADO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,15	0,48	
Cor Aparente	uH	até 15,0	0	2,0	
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,40	
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,55	0,76	
pH		de 6,0 a 9,5	6,84	7,29	
Coliformes Tot		Ausência	0	0	
Colif. Termotol		Ausência	0	0	

ESTATE OF JAMES DEAN INC. 103205

MARTA LUCIA DE FREITAS PEREIRA

MARIA LUCIA DE FREITAS
RUA MARIA A. S. MARQUEZ, 391.
38307-173, ITIUIUTABA MG 10-2-6

MES/ANQ:03/2024

NR. GUIA
03958082024-7

136AFC00-205.8-5

ID. ELETRO: 6023958919

1-REFS.

VENCIMENTO
22/09/2024

VALOR A PAGAR
R\$ 28,00

JORGE SILVA ARAUJO
R ZUMBI DOS PALMARES 454
SETOR NORTE
38300-174 ITUIUTABA MG

Seu número Claro
34 97400 7878

Vencimento
15/01/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 70,51

Total a pagar

R\$ 70,51

Claro-clube

Saldo de pontos em 20/12/24 1.389
Pontos resgatados em 30/11 0



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No WhatsApp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minhaclaro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	70,51
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 15GB [163]	
Serviços Inclusos no seu Plano	
15GB de Internet do seu plano	
Bônus de Internet promocional - 10GB	
Bônus de relacionamento promocional - 4GB	
Instagram, Facebook e Twitter Ilimitados sem descontar da Internet do seu plano	
Ligações Ilimitadas com o código 21	
Waze Ilimitado sem descontar da internet do seu plano	
WhatsApp Ilimitado sem descontar da internet do seu plano	
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R\$ 70,51

TOTAL A PAGAR

R\$ 70,51

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO N° 78640124/122024

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
App Incluso na oferta - Claro banca Premium	8,00	
App Incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão	17,00	

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

25,00

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
JORGE SILVA ARAUJO

84840000000-3 70510162202-9 50115142209-5 74204313122-0



Debito Automático
142209742

Data de Vencimento
15/01/2025

Valor
R\$ 70,51

Autenticação Mecânica solicitamos não
rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da
fatura, para não danificar o código de
barras.

Pague
com
Pix



ELCIO DA CUNHA SANTANA
RUA JORGE MIGUEL FERES 367 CS
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA, MG
CPF 637.4**.**-**

Referente a Vencimento Valor a pagar (R\$)
DEZ/2024 **08/01/2025** **116,69**



NOTA FISCAL N° 221660859 - SÉRIE 000
Data de emissão: 19/12/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31241206981180000116660002216608591040933649
Protocolo de autorização: 1312400239968563
20.12.2024 às 01:47:50

Nº DA INSTALAÇÃO
3002458382

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 21/11	Datas de Leitura Atual 19/12	Nº de dias 28	Próxima 21/01
-----------------------------	-----------------------	--------------------------------------	----------------	------------------------------	---------------	---------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTA	kWh	495	0,53676893	265,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	495	0,53676893	-265,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
TOTAL				116,69	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				0,36					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211105005	18.149	18.694	1	545
Energia Injetada	ARL211105005	16.928	17.246	1	318

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 163,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	545	19,46	28
NOV/24	444	14,80	30
OUT/24	565	17,12	33
SET/24	550	18,96	29
AGO/24	607	18,39	33
JUL/24	570	19,00	30
JUN/24	700	21,21	33
MAI/24	649	22,37	29
ABR/24	581	20,03	29
MAR/24	545	18,79	29
FEV/24	607	18,96	32
JAN/24	770	24,83	31
DEZ/23	674	24,07	28

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	50,72	18,00	9,13
COFINS	41,59	0,57	0,23
	41,59	2,62	1,08

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008101560517

Dezembro/2024

Instalação
3002458382

Vencimento
08/01/2025

Total a pagar
R\$116,69

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO



PIX Pague Aqui



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
G

NOME
IVANILDO SILVA SOARES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG6259610 SSP MG

CPF
028.721.826-08 DATA NASCIMENTO
27/09/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO SOARES
SOBRINHO
MARIA DO SOCORRO SILVA
SOARES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] AB

Nº REGISTRO
03328829108

VALIDADE
24/11/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/07/2004

OBSERVAÇÕES

A ;

Ivanildo S. Soares

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
24/11/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

85456027700
MG606411372

MINAS GERAIS

DETRAN **CONTRAN**

VALIDA
EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2292679254

PROIBIDO PLASTIFICAR

2292679254



VALID

IVANILDO SILVA SOARES
RUA LISBOA 210
JARDIM EUROPA
38307-620 ITUIUTABA, MG
CPF 028.7**.***-**

Referente a
MAR/2025

Vencimento
03/04/2025

Valor a pagar (R\$)
155,68



NOTA FISCAL N° 248443205 - SÉRIE 000
Data de emissão: 14/03/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250306981180000116660002484432052015773738
Protocolo de autorização: 1312500269574185
15.03.2025 às 00:04:16
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3010228949

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 12/02	Datas de Leitura Atual 14/03	Nº de dias 30	Próxima 11/04
-------------------------------------	--------------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)				
Energia Elétrica	kWh	141	1,0170317	143,38 21,99 -9,69 155,68	4,82	143,38	18,00	25,81
Contrib ilum Pública Municipal								
Compensação DMIC - 01/2025								
TOTAL					4,82	143,38		25,81

Tipo de Medição	Informações Técnicas			
	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação
Energia kWh	AMM214021664	5.674	5.815	1

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde.

Histórico de Consumo		
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia
MAR/25	141	4,70
FEV/25	123	4,39
JAN/25	152	4,75
DEZ/24	144	4,64
NOV/24	125	4,46
OUT/24	173	5,24
SET/24	119	3,83
AGO/24	108	3,72
JUL/24	129	4,03
JUN/24	124	4,00
MAI/24	148	4,77
ABR/24	131	4,51
MAR/24	130	4,48
		29

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	143,38	18,00	25,81
PASEP	117,57	0,73	0,85
COFINS	117,57	3,38	3,97

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000084139245

Instalação
3010228949

Vencimento
03/04/2025

Total a pagar
R\$155,68

Março/2025
Comprovante de Pagamento



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2.1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DOB/ANM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data e Local de Emissão / Date and Place of Issue DOA/AM/YY / Fecha y Lugar de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOA/AM/YY / Válido Hasta - 4C - 4. Documento Ministrado Ofício emissor / Identity Document - Justus Anger - Documento de Identificação - Autoridad Expedidora - 4D - CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number - Número de Permiso de Conducir - Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driving license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiazion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025024909<304<<<<<<<<<<
6208015M2711173BRA<<<<<<<<<<<0
NIVALDO<<FORTUNATO<<<<<<<<<<



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.661/0001-98 - Inscrição Estadual: 342.746.167.0050
Atendimento ao Cliente SAE - Fone: 0800.341.8195 - (31) 3253-0400

NIVALDO FORTUNATO

AV NIVALDO I. MOREIRA, 2839, LAGOA AZUL I
38307-178, ITUIUTABA MG 9-15-860

MES/ANO: 02/2025

NR. GUIA
34985022025-3

CATEGORIA/OTDE

1-RES;

LIGACAO:34985-2 ID.ELETRO.:21534985#09

VALOR

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	55,34
TARIFA DE ESGOTO	38,74
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
14/01/2025	12/02/2025	16/03/2025	R\$ 128,33
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
3004 m3	3022 m3	18 m3	21 m3
NR. DO HIDROMETRO	VR240	DIAFETRO	DATA DE INSTALACAO
Y14K102425	1.5 m3	1/2"	29/04/2015

COORDEFICIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MEDIA			COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE, 81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DR GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUN CIA E ABSOLUTO
01/2025 21 33 0,64			
12/2024 21 28 0,75			
11/2024 19 34 0,56			
10/2024 15 27 0,56			
09/2024 27 33 0,82			
08/2024 25 31 0,81			

DETALHES REFERENTE A 1. ENSILACAO VICE VERSO	PERÍODO DA ANALISE	01/01/2025 a 31/01/2025	VALOR MÍNIMO ENCONTRO	VALOR MÁXIMO ENCONTRO
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO		
Turbidez	NTU	até 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	UH	até 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif.Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - EMISSAO: 12/02/2025 09:135 PAGUE POR PIX

NIVALDO FORTUNATO

AV NIVALDO I. MOREIRA, 2839, LAGOA AZUL I
38307-178, ITUIUTABA MG 9-15-860

LIGACAO:34985-2	ID.ELETRO.:21534985#09	CATEGORIA/OTDE	VALOR A PAGAR
VENCIMENTO 16/03/2025	MES/ANO:02/2025 NR. GUIA 34985022025-3	1-RES:	R\$ 128,33

Debito Automatico

20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2967907131

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
ISABEL KAWAMURA DIAS SABINO

1º HABILITAÇÃO
12/11/1997

3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
10/04/1951, PIRASSUNUNGA, SP

4 DATA DE EMISSÃO
18/03/2025

4b VALIDADE
17/03/2028

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
MG6981642 SSP MG

4d CN
948.263.316-49

5 N.º REGISTRO
02603889260

6 CAFAB
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

8 FILIAÇÃO
MASAO KAWAMURA

9 FILIAÇÃO
YASUKO YOSIMURA

10 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

9 10 11 12

11 OBSERVAÇÕES
A

12 LOCAL
SELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
76610864498
MG681687240

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - 3. Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Vencimiento - 4c. Documento de Identidade / Identity Document / Documento Identidad - 4d. Órgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority / Órgão de Emissão / Autoridad Emissora - 4d CDE - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conduzir - 5. Número de Registro de la CNH / Número de Permisón de Conducir - 6. Categoría de Veículos de Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiación / Filiation / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA026038892<606<<<<<<<<<
5104109F2803179BRA<<<<<<<<<4
ISABEL<<KAWAMURA<DIAS<SABINO<<

Laboratório de Metrologia

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

HiSeq

Número do Certificado
12423/2009

Cliente Solicitante:

NOME: Isabel Kawamura Dias Sabino
ENDERECO: Avenida Boa Vista, S/N – Caixa Postal 32 - Sítio Santa Paula
BAIRRO: Novo Horizonte
CIDADE: Ituiutaba
CEP: 38300-970

CPF: 948.263.316-49
ESTADO: MG

Objeto da Calibração:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ITUIUTABA JOSE RODRIGUES



VALIDA EM TÔTO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2341943735

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

N776161

SSP

MG

CPF

240.863.716-34

DATA NASCIMENTO

17/07/1954

FILIAÇÃO

PEDRO RODRIGUES

LACERDA

ALICE ALVES RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

VALIDADE

20/05/2026

1ª HABILITAÇÃO

24/03/1992

OBSERVAÇÕES

Rodrigues

LOCAL

ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

07/01/2022


Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

38451291885
MG609224352

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

2341943735

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.



REQUERIMENTO

Presidente Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros nº 254, Bela Vista, CEP: 38.301-234 na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, e-mail:lardoidosopadrelino@outlook.com, situada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

Ata da reunião extraordinária de posse do presidente, diretoria e conselho fiscal do Lar do Idoso Padre Lino José Correr da Sociedade de São Vicente de Paulo período de mandato: 28/05/2023 a 27/05/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Rebico das custas em nome do Lar do Idoso Padre Lino José Correr.

Ituiutaba/MG, 29 de maio de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.

Edgar Furtado da Silva
EDGAR FURTADO DA SILVA
CPF/MF: 721.635.006-59
Presidente

24

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DO PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO PERÍODO DE MANDATO: 28 / 05 / 2023 a 27 / 05 / 2025

Ata de reunião extraordinária de posse do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculado ao Conselho Central de Ituiutaba, área do Conselho Metropolitano de Uberaba realizada às 18h., do dia 27/05/2023, do ano temático "A mística da visita aos pobres", **LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!** A reunião foi convocada para posse da nova diretoria, cuja presidente foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 13/05/2023, conforme ata de eleição e homologada pelo Conselho Metropolitano de Uberaba, no dia 21/05/2023. A consocia Maria Sueli Mateus Bzinotto presidente do Conselho Central de Ituiutaba deu início a assembleia de posse agradecendo a presença de todos, a consocia Maria Sueli agradeceu o trabalho realizado pela consocia Maria Lúcia e sua equipe, convidando a consocia Maria Lúcia à frente fazendo uso da palavra, apresentou um breve balanço de sua gestão como interventora e agradeceu o apoio de toda diretoria do conselho central de Ituiutaba. Em seguida a consocia Maria Sueli convidou a fente o confrade Edgar e o parabenizou pela eleição e se colocou o conselho central de Ituiutaba a disposição de toda diretoria, e passou a palavra para o confrade compor sua diretoria e conselho fiscal e ainda, juntos realizarem o termo de compromisso da diretoria e conselho fiscal. Ao final da leitura dos termos de compromisso da diretoria e conselho fiscal a consocia Maria Sueli presidente do Conselho Central de Ituiutaba usando das atribuições que lhe confere o regulamento da SSVP no Brasil, em seu Artigo 96, inciso XI, empossou o confrade Sr. Edgar Furtado da Silva como presidente do Lar do Idoso Padre Lino da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, sua diretoria e o conselho fiscal, pelo período de 02 (dois) anos, cujo mandato inicia no dia 28/05/2023 e termina em 27/05/2025 a consocia Maria Sueli propôs pra

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



assembleia quem todos rezassemos juntos um pai nosso e uma ave Maria pedindo as bençãos de Deus e nossos patronos à nova diretoria. O presidente empossado, perante a Assembleia, se comprometeu, juntamente com sua diretoria, a cumprir e fazer cumprir o regulamento da SSVP, nos termo do Artigo 36 da Regra, Artigo 19, parágrafo I do Estatuto Social, o Regimento Interno e das decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Central de Ituiutaba, Conselho Metropolitano de Uberaba, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Internacional da SSVP. A composição da diretoria ficou assim constituída: **presidente** – Edgar Furtado da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do RG. M-5.203.084 e inscrito no CPF 721.635.006-59, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, à Rua Ademar de Barros, 254 – Bairro Bela Vista, CEP 38301-234, telefone (34) 9 9874-9129; **Vice-presidente**: Maria Lúcia de Freitas Pereira, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. MG.4.428.587e inscrita no CPF 430.488.706-87; residente a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul I - Ituiutaba-MG, CEP: 38307-173, telefone (34) 9 9999-6696; **1º. secretário**: Waltercides Morais, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M1.785.394 e inscrito no CPF 170.182.426-49; residente na rua 40 n.º 79 Bairro Progresso -Ituiutaba-MG, CEP 38.302.014, telefone (34) 9 9992-4212; **2º. Secretario**: Jorge Silva Araújo, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG. M8.621.101 inscrito no CPF. 051.496.686-64 residente a Rua Zumbi dos Palmares nº. 454 Bairro Setor Norte, Ituiutaba-MG, CEP: 38300-174, telefone (34) 9 7400-7878. **1º. Tesoureiro**: Elcio da Cunha Santana, brasileiro, casado, bancário, portador do RG. M5.167.019 inscrito no CPF 637.440.906-04 residente a Rua Jorge Miguel Feres nº. 367 Bairro Ipiranga, Ituiutaba-MG, CEP: 38302-067, telefone (34) 9 9668-1589; **2º Tesoureiro**: Ivanildo Silva Soares, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG MG 6.259.610 inscrito no CPF. 028.721.826-08 residente a Rua Lisboa nº. 210 Bairro Jardim Europa 1, Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-620 telefone (34) 9.9967-7920; O Conselho Fiscal ficou assim constituído, **Titulares**: Nivaldo Fortunato, brasileiro, Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115 CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br E-mail: lardoidosopadrelingo@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



casado, fiscal assistente agropecuário, portador do RG M2.978.339 inscrito no CPF, 482.939.116-20 residente a Rua Nivaldo Inácio Moreira nº 2839, Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38307-178 telefone (34) 9 9975-5125; Ana Cláudia Vilarinho de Oliveira, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG MG.10.171.297 inscrita no CPF: 002.990.136-77 residente a Avenida Doutor Adriano Fonseca, nº. 972, Bairro Camilo Chaves, Ituiutaba-MG, CEP. 38.307-797 telefone (34) 9 9790-0726; Isabel Kawanura, brasileira, viúva, engenheira de segurança do trabalho, portadora do RG MG-6. 981.642 inscrita no CPF: 948.263.316-49 residente na Rua Vinte e três nº 134, Bairro Novo Horizonte, Ituiutaba-MG, CEP 38302-236 telefone (34) 9 9668-0688; Suplentes: João Batista Pereira, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, RG. MG-5.365.003, CPF. 756245596-15, residente a Rua Maria Abadia Souza Marquez nº. 391 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38.307.173, telefone (34) 9 9999-5572; José Maria de Lima, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. MG 3.896.459 e inscrito no CPF: 321.145.326-15, residente a Rua Irondino Ferreira de Moraes nº 40 Bairro Lagoa Azul 1, Ituiutaba-MG, CEP 38307-184, telefone (34) 9 9673-3408; Itamar José Rodrigues, brasileiro casado, aposentado, portador do RG. MG 776-161 e inscrito no CPF: 240.863.716-34, residente a Rua Araguaia nº 88, Bairro Marta Helena, Ituiutaba-MG, CEP 38307-128, telefone (34) 9 9667-1077. Após empossar a diretoria o confrade Edgar agradeceu a presença dos confrades Pedro Martins, Sônia Torquato e Welton Pereira que vieram do conselho metropolitano ministrar o curso de formação a toda diretoria, agradeceu também a consocia Maria Sueli pelo apoio perante o conselho central e a todos os presentes na assembleia de posse. Agradeceu também o sim de cada um da diretoria que juntos irão desenvolver um trabalho justo e transparente a frente do Lar do Idoso Padre Lino José Correr. Neste momento a reunião foi suspensa o tempo suficiente para a lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando-se a reunião às 19:23 horas. Para constar, eu, Rafaella

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Padre Lino José Correr

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Rodrigues Santos, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que dato e assino.

Ituiutaba-MG, 27 de maio de 2023.



Diretoria do Conselho Central de Ituiutaba

Buzinotto

Csc. Maria Sueli Mateus Bzinotto - presidente do C.C Ituiutaba

Diretoria do Lar

Edgar Furtado da Sylva

Cfd. Edgar Furtado da Sylva - Presidente
721.695.006-59

Furtado

Csc. Maria Lúcia Freitas Pereira - Vice-presidente
430.488.706-87

lun

Cfd. Waltercides Morais - 1º secretário
170.182.426-49

Jorge Silva Araújo

Cfd. Jorge Silva Araújo - 2º secretário
051.496.686-64

Elcio

Cfd. Elcio da Cunha Santana - 1º tesoureiro
637.440.906-04

Ivanildo Soares

Cfd. Ivanildo Silva Soares - 2º tesoureiro
028.721.826-08

Conselho Fiscal

Anacláudia Vilarinho de Oliveira

Csc. Anacláudia Vilarinho de Oliveira - titular
002.990.136-77

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.lardoidosoituiutaba.com.br
E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

38

LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"



Lar do Idoso

Endereço: Rua Dr. J. C. Góes, 12 - Centro

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-BB de 14/07/98



Nivaldo Fortunato - titular
482.939.116-20

Csc Isabel Kawanura - titular
948.263.316/49

João Batista P. -
Cfd João Batista Pereira - suplente
756.245.596-15

José Maria de Lima
Cfd José Maria de Lima - suplente
321.145.326-15

Rodrigues
Cfd Itamar José Rodrigues - suplente
240.863.716-34

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Itatutaba (MG) – CEP 38.301.115
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 – SITE WWW.laroidosopadrelino.com.br
E-mail: laroidosopadrelino@outlook.com

PROTOCOLO: 62308 | REGISTRO: 3858 - AV 38
Livre ABB | FOLHA: 144/149 | DATA: 22/06/2023
Cotação: Livre: R\$ 224,39 - ITJ: R\$ 82,11 - Recompr: R\$ 14,03 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 330,55 - Código: 8107-7(1), 8201-R(1), 8801-R(1), 8101-B(1)

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

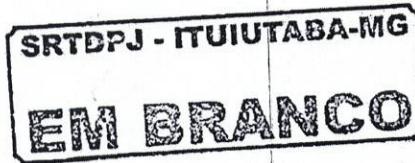
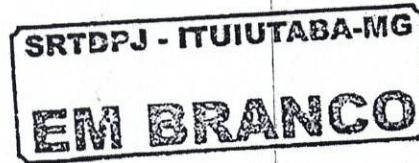
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: GVC73950
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3141.0468.7081.2422

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Endr.: R\$ 248,44 - TFJ: R\$ 82,11
Valor Final: R\$ 330,55

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

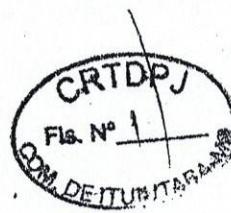
BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT N° 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG



(40)



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.

REQUERIMENTO

Presidente Maria Lúcia Freitas Pereira, brasileira, casada, aposentada, filiação: Celi Maria de Freitas e Manoel Afonso de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.488.706-87 e titular do RG nº. MG-4.428.587 PC/MG; residente e domiciliado na Rua Maria Abadia Souza Marques nº. 391, Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.173 na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CNPJ: 23.091.630/0001-14, e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com, situada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

Ata da Reunião Extraordinária para apresentação de Carta Renúncia dos cargos de presidente e secretário e apresentação dos membros que irão assumir os cargos e cumprir o remanescente do mandato de 11/08/2024 a 27/05/2025.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Lar do Idoso Padre Lino José Correr.

Ituiutaba/MG, 12 de agosto de 2024.
Nesses Termos
P. deferimento.

Maria Lúcia Freitas Pereira
CPF/MF: 430.488.706-87
Presidente

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr
Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

41



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA RENUNCIA
DOS CARGOS DE PRESIDENTE E SECRETÁRIO E APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS
QUE IRÃO ASSUMIR OS CARGOS E CUMPRIR O REMANESCENTE DO MANDATO DE
11/08/2024 A 27/05/2025.**

Ata da reunião extraordinária da diretoria do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, realizada às 18:00 horas do dia 12 de agosto de 2024, na sede do referido Lar do Idoso sito à rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Novo Mundo. Louvado seja nosso Senhor Jesus Cristo! Reunião extraordinária especialmente convocada para apresentação da carta de renúncia dos cargos de presidente e secretário por motivos profissionais e pessoais. Então de acordo com o Estatuto Social do Lar do Idoso Padre Lino José Correr cito na Seção IV Artigo 51 em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o vice-presidente assume a presidência. Com isso a consocia Maria Lúcia Freitas Pereira vice-presidente brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 430.488.706-87 e titular do RG nº. MG-4.428.587 PC/MG; residente e domiciliado na Rua Maria Abadia Souza Marques nº. 391, Lagoa Azul 1, CEP: 38.307.173 na cidade de Ituiutaba/MG assume como presidente o confrade Jorge Silva Araújo, brasileiro, casado, carteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 051.496.686-64 e titular do RG M8 621101, residente domiciliado na rua Zumbi dos Palmares nº 454 Setor Norte, na cidade de Ituiutaba/MG, assume como secretário para cumprirem o remanescente mandato a partir de 11 de agosto de 2024 a 27 de maio de 2025 quando se encerra este mandato. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada com as orações regulamentares. Para constar eu Jorge Silva Araújo, secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada e levada a registro junto ao Cartório de Registro, Ituiutaba-MG, 12 de agosto de 2024.

Maria Lúcia Freitas - Presidente
CPF: 430.488.706-87

Jorge Silva Araújo – Secretário
CPF: 051.496.686-64

Elcio da Cunha Santana – Tesoureiro
CPF: 637.440.906-04

Ivanildo Silva Soares – 2º Tesoureiro
CPF: 028.721.826-08

Maria Lúcia Freitas Pereira

Jorge Silva Araújo

Elcio da Cunha Santana

Ivanildo S. Soares

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

42



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 463973/2025

Data Geração: 13/03/2025

Data Validade: 13/06/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	32174
Contribuinte	LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER
CNPJ ou CPF	23.091.630/0001-14
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
Bairro	NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 13/03/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 463973/2025

Inscrição: 32174

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

MB



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/06/2025

NOME: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

CNPJ/CPF: 23.091.630/0001-14

LOGRADOURO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA

NÚMERO: 12

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO MUNDO

CEP: 38307020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIUITABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000855480937



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:22 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **1DEB.D7D7.5031.602C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14

Razão Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER

Endereço: AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601380263413609

Informação obtida em 31/03/2025 13:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

146



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Certidão nº: 14856162/2025

Expedição: 13/03/2025, às 11:20:24

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.091.630/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.091.630/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/1991	
NOME EMPRESARIAL LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DO IDOSO		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA		NÚMERO 12	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.301-115	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CAMPOS CSC.COM.BR		TELEFONE (34) 3821-9814		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 11:12:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....	MG-098883/O-7
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	***.992.666-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/01/2025 as 15:22:20.

Válido até: 03/04/2025.

Código de Controle: 608858.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

409



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....: MG-098883/O
CATEGORIA... : CONTADOR
CPF/CNPJ..... : 045.***.***-71
SITUAÇÃO..... : ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO,
03/01/2025 as 15:23:22

Código de Controle: 9252.2410.2374.5254

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço <https://www3.cfc.org.br/spw/secundario/inicio.aspx?codigo=2>

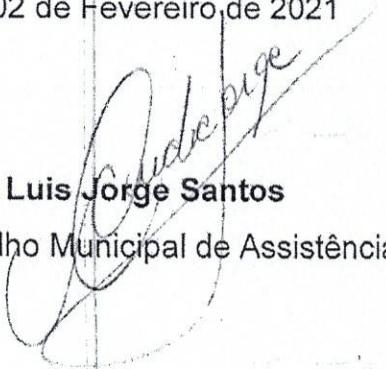
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade **Lar do Idoso Padre Lino José Correr** sediado na cidade de **Ituiutaba**, na Rua Antônio Costa Junqueira nº 12 – B. Novo Mundo - CEP: 38.307-020, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **23.091.630/0001-14** encontra-se inscrito no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **003** desde **22 de Outubro de 1998**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

A entidade executa serviços na área da Proteção Social Especial na modalidade de Serviços de Alta Complexidade, para idosos em regime de Acolhimento.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 02 de Fevereiro de 2021



André Luis Jorge Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social





Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG
Rua 24, nº 1047, Centro-Ituiutaba/MG
CEP: 38.300-076- Telefone: (34)98435-4563
E-mail: cmiitbamg@gmail.com

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de direitos que a instituição de Longa Permanência de Pessoa Idosa (ILPI), denominada **Lar do Idoso “Pe. Lino José Correr”**, portadora do CNPJ sob o nº 23.091.630/0001-14, localizada na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo, CEP: 38.301-115, Ituiutaba/MG, possui cadastro validado por 02 (dois) anos, a partir da data de sua expedição junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG (Lei Municipal nº 4.099, de 25 de agosto de 2011), em conformidade com a Resolução Normativa 01/2023.

Ituiutaba/MG, 25 de Janeiro de 2024.

PEDRO HUMBERTO RIBEIRO MUNIZ COSTA
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ituiutaba/MG
Portaria nº 518/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2776, DE 01 DE ABRIL DE 1991.
Declara de utilidade pública o Lar
do Idoso Pe. Lino José Correr.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar do Idoso Pe. Lino José Correr, com sede nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a facam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de abril de 1991.

Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

ss 00/04/91

Thony
PRESIDENTE

rg/majo

63

LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER
RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA 12 IG
NOVO MUNDO
38307-020 ITIUITABA, MG
CNPJ 23.091.677/0001-22

Referente a:
FEV/2025

Vencimento
03/03/2025

Valor a pagar (R\$)
168,22



NOTA FISCAL Nº 238489011 - SÉRIE 000

Data de emissão: 12/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:

31250206981180000116660002384890111029574005

Protocolo de autorização: 1312500258993173
13.02.2025 às 08:04:06

Nº DA INSTALAÇÃO
3001374156

Classe
Comercial
Trifásico

Subclasse
Outros serviços
e outras atividades

Modalidade Tarifária
Convencional B3

Data de Leitura
15/01 12/02 28 14/03

Valores Padrinhados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Baixa Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1.02279151	102,25	3,89	102,25	18,00	18,40	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	2.220	0,53071000	1.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	2.220	0,53071000	1.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				168,22	3,89	102,25		18,40	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Medição	Leratura Anterior	Leratura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
GPA190002837	3.131	3.189	40	2.320
GPA190002837	3.80.1	3.842	40	1.640

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 29.840,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução aliquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão subidas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das moemtas. Leratura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Historico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	2.320	82,85	28
JAN/25	3.360	105,00	32
DEZ/24	2.640	85,16	31
NOV/24	2.640	94,28	28
OUT/24	4.120	124,84	33
SET/24	2.760	89,03	31
AGO/24	2.320	80,00	29
JUL/24	2.960	92,50	32
JUN/24	2.280	73,54	31
MAI/24	2.920	94,19	31
ABR/24	2.440	84,13	29
MAR/24	2.240	77,24	29
FEV/24	2.120	70,66	30

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
102,25	18,00	18,40
83,85	0,83	0,69
83,85	3,82	3,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático

000013741566

Instalação

3001374156

Vencimento

03/03/2025

Total a Pagar

R\$168,22

Pix Pague Aqui

Fevereiro/2025

83670000001-8 68220138001-6 33875178611-6 00013741566-7



24

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.

REQUERIMENTO



Eu **Edgar Furtado da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, nº. 254, Bela Vista, CEP: 38301-234, na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, endereço eletrônico lardoidosopadrelino@outlook.com, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38301-115, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

1. REFORMA nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP) alterações realizadas conforme atualização da Regra Vicentina;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Ituiutaba/MG, 06 de julho de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.

Edgar Furtado da Silva
Edgar Furtado da Silva

CPF: 721.635.006-59

Presidente

55



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



ESTATUTO SOCIAL

REFORMA N° 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA ASOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA-MG DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, fundado em 03 de março de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.091.630/0001-14, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem 1.195, Livro nº 17-3, folhas 135 em 05 de março de 1991, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma associação de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 23.091.630/0001-14.

Artigo 2º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IV) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- V) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- VI) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- VII) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VIII) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- IX) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do **Conselho Nacional do Brasil** e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, ouvidos os **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** A que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da duzentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, através dos DENORs – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

Paulo
Paulo
Paulo

Paulo

Paulo

Paulo
2023
01.03.2023

Paulo



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O Lar do Idoso Pe. Lino, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Unida prestarem auxílio ao Lar do Idoso Pe. Lino no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. O Lar do Idoso Pe. Lino tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto- sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada , visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O Lar do Idoso Pe. Lino prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar do Idoso Pe. Lino, aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O Lar do Idoso Pe. Lino, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar do Idoso Pe. Lino possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar do Idoso Pe. Lino se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O Lar do Idoso Pe. Lino, poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar do Idoso Pe. Lino observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade,

*Pjunto
Júnior*

Guilherme

*Felipe
José Lameira
04.03.2025*

4

(59)



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O Lar do Idoso Pe. Lino terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O Lar do Idoso Pe. Lino é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consórcias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3

Assinatura 4
Assinatura 5
Assinatura 6

5

60



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Lar do Idoso Pe. Lino** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar do Idoso Pe. Lino a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar do Idoso Pe. Lino, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar do Idoso Pe. Lino e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
Ass. 16.7.2015

6

61



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções
- VI) Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VII) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VIII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- IX) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do Lar do Idoso Pe. Lino.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

Ricardo

João

Ricardo

José Paulo
08.10.2003

60



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP com base em parecer fundamentado do DENOR favorável a respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incursa na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no Lar do Idoso Pe. Lino pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do Lar do Idoso Pe. Lino, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Lar do Idoso Pe. Lino é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;

Bruno

Maria

F

João

Paulo

João Paulo
08.10.2015

8

03





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do Lar do Idoso Pe. Lino, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar do Idoso Pe. Lino, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do Lar do Idoso Pe. Lino e na sede do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus

Assinaturas

José Paulo
08.168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria



Artigo 21. O Lar do Idoso Pe. Lino será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 2º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada,

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

Presidente
Maurício

Secretário

Presidente
Adolfo Paula
000.168.705
10

65



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 5º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consórcias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Assinatura de Mário F.

Assinatura de José Luiz

Assinatura de Junes

Assinatura de José Luiz
08.08.2009

Assinatura de Junes



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo **Conselho Nacional do Brasil** que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **Lar do Idoso Pe. Lino** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do **Lar do Idoso Pe. Lino** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** e do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **Lar do Idoso Pe. Lino**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **Lar do Idoso Pe. Lino**, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando- se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais

Presidente
Mário P

Secretário

Funes
José Paulo 12
018.168.105
(67)



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



normativas e decisões emanadas do Conselho Nacional do Brasil;

XII) Solicitar ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;

XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP com prévio parecer do DENOR do mesmo;

XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;

XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;

XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;

XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;

XVIII) Submeter as contas do Lar do Idoso Pe. Lino ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração

XX) das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;

XXI) Busca orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar do Idoso Pe. Lino ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão,

13



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;

VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;

X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar do Idoso Pe. Lino, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;

XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;

XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;

XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;

XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;

XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar do Idoso Pe. Lino, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino, bem como sua repercussão;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia,

Bruno
Bruno

Edval
Edval

Paulo
Paulo
09.08.2005

15



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituítaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino José Correr ; e

XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do Lar do Idoso Pe. Lino os comprovantes e documentos contábeis;
- III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr , todas as importâncias recebidas;
- V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;
- VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;
- VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período,
- IX) quando for o caso;
- X) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- XI) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- XII) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XIII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIV) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;



- XV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr todas as importâncias financeiras recebidas;
- XVI) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVII) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr ;
- XIX) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consócias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

Brigato
Milene

Edmílson

Fábio

Adriano
08.102.705

17

72



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
- II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
- III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
- VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
- X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização;

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

Mur. Pinto

Ass. José

Paulo
Paulo
07.08.168.705

19



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

A circular stamp with the text "CRTDP" at the top, "Fls. N° 111" in the center, and "COM. DE TUIUTABA-AC" around the bottom.

Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao Lar do Idoso Pe. Lino a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do Lar do Idoso Pe. Lino, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de ITUUTABA da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído

Ph. D. 1907
Mr. F.

3

— 1000

600 Pauls
OAB. 168.205

75



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I — Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do Lar do Idoso Pe. Lino se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP e amplamente divulgado em todas a Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. No Lar do Idoso Pe. Lino, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consórcias da área de atuação do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o

Brasileiro
Mun P

Brasileiro

Brasileiro

Brasileiro
08.168.705

21



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo; os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;

II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;

III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;

22



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;

VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consórcia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;

IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consórcias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;

XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP;

XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;

XIV) O Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;

XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;

XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do Lar do Idoso Pe. Lino;

XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.

23



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consórcias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr .

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consórcias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referendo

24



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consórcias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição

Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do **Lar do Idoso Pe. Lino**;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **Lar do Idoso Pe. Lino**;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;



Ricardo
Murilo

Spurio

Ricardo
José Paulo
030.168.205.25

AD



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

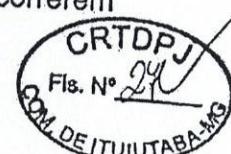
Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio Lar do Idoso Pe. Lino por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de ITUIUTABA DA SSVP,

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretórias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.



26
José Paulino
09.01.168.705

81



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, O Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretórias, podem intervir no Lar do Idoso Pe. Lino para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.



Reisat *Murilo* *Spurio* *Pires* *João Paulo* 27
ORG. 168.305

BD



Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Brasileiro
Uma
C

Brasil

Pedro
2005
08.08.2005

28

83



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

*Brasília
mudar*

Spur

Paulo

*fat. Paulo
01.08.2005*

29

84



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do Lar do Idoso Pe. Lino deve ser registrado em nome do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, com usufruto em favor do Lar do Idoso Pe. Lino, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante Lar do Idoso Pe. Lino, um membro do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 70. O Lar do Idoso Pe. Lino deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar do Idoso Pe. Lino realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar do Idoso Pe. Lino deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

31



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Alugueis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.



Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP; e

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
Atos Bulet
048.168.705

32

Assinatura



X) Outras, não especificadas.

Parágrafo único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo Lar do Idoso Pe. Lino e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar do Idoso Pe. Lino e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O Lar do Idoso Pe. Lino declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Capinópolis/MG, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

Assinatura de um dos signatários

Assinatura de outro signatário

33



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter benficiente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar do Idoso Pe. Lino somente se efetivará se tornar- se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após a deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Assinatura
Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Assinatura
Lar do Idoso Padre Lino José Correr
08.10.2015

34



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar do Idoso Pe. Lino, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar do Idoso Pe. Lino ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções,, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.



Artigo 80. O Lar do Idoso Pe. Lino, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o Lar do Idoso Pe. Lino deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda incidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.

IV)

35



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
- VI) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o Lar do Idoso Pe. Lino seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Lar do Idoso Pe. Lino onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 82. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O Lar do Idoso Pe. Lino também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O Lar do Idoso Pe. Lino não é mantido pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e nem

36



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O Lar do Idoso Pe. Lino autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino José Correr incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar do Idoso Pe. Lino e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O Lar do Idoso Pe. Lino no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação efiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP será (três)

Agliatti
lurv P

Spaet

Pires

José Pires
OAB. 148.705

37

Q2

PROTÓCOLO: 63186 | REGISTRO: 2018 - AV 40
Línea A84 | FOLHA: 63/01 | DATA: 24/11/2023
Cálculo Final: R\$ 611,30 - TPJ: R\$ 174,10 - Resumo: R\$ 30,88 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 716,00 (Cálculo: 8167-711) 8167-711, 8101-811, 8101-812)

Cláudia Aparecida Corrêa - Juiz da Infância e Juventude

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEURIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: HQT15407

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4460.7148.0768.8846

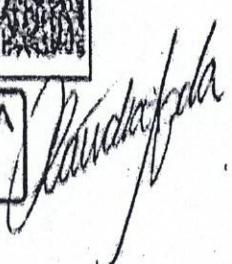
Quantidade de atos praticados: 42

Ato(s) praticado(s) por: Lara Beatriz da Silva Freitas - Escrivana
Email: RJ 441,81 - TPJ: RJ 174,10
Valor Final: R\$ 716,00

Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUD/TA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Maria Lúcia Freitas Pereira, presidente do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF: 430.488.706-87, nomeio a Sra. Rafaella Rodrigues Santos, portadora do CPF: 125.500.426-62, como gestora da entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 20 de março de 2025.

Maria Lúcia Freitas Pereira

Maria Lúcia Freitas Pereira
Presidente
CPF: 430.488.706-87

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6737/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de repasse emergencial, que totalizam o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ser utilizado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de abril de 2025.

**Thamiris Elias
Mat. 828**

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 15 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento de documentação referente a translado de assistida em situação de violência doméstica e solicitação de orientação para devolução de saldo remanescente

PROCESSO 6737/2025

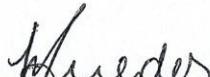
A PROCURADORIA

Considerando a situação financeira dos Lares do Idoso Padre Lino José Correr e Adolfo Bezerra de Menezes, devidamente relatada em reunião e acompanhada por esta Secretaria, verificou-se que o repasse anual anteriormente efetuado mostra-se insuficiente para a cobertura das despesas recorrentes das referidas entidades.

Após tratativas junto à Secretaria Municipal de Finanças, identificou-se a viabilidade de um repasse complementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo às ações e obrigações já previstas no âmbito desta Pasta.

Diante do exposto, solicita-se parecer jurídico acerca da legalidade e viabilidade da realização do referido repasse financeiro.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 24 de abril de 2025.

PROCESSO: 6737/2025

A presente proposta tem como finalidade atender ao interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba, fundamentando-se na Lei Federal n.º 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em especial aquelas que promovem serviços de relevante interesse social.

O Lar do Idoso "PE. LINO JOSÉ CORRER" desempenham papel essencial no acolhimento institucional de idosos, oferecendo um ambiente seguro, humanizado e estruturado que promove o bem-estar e a qualidade de vida dessa população vulnerável. Os serviços prestados pela instituição incluem cuidados básicos, apoio psicossocial, assistência à saúde, atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, atendendo especialmente idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O artigo 3º da Lei n.º 13.019/2014 estabelece que as parcerias público-privadas têm como objetivo "promover o interesse público e o bem-estar da sociedade por meio da atuação conjunta". Nesse contexto, a subvenção a esta instituição está em plena consonância com a missão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo para:

- Apoio integral aos idosos acolhidos:** A entidade garante que os idosos recebam atendimento digno, com suporte psicossocial, cuidados básicos e atividades que promovam a qualidade de vida.
- Garantia de direitos:** A iniciativa fortalece a Política Nacional do Idoso, conforme preconizada pela Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), promovendo a dignidade, o respeito e o acesso aos direitos fundamentais dessa população.
- Fortalecimento de vínculos sociais e comunitários:** A instituição promove a integração social e comunitária dos idosos, assegurando um ambiente que incentiva a convivência e reduz o isolamento social.
- Impacto social significativo:** O Lar do Idoso "PE. LINO JOSÉ CORRER" possuem histórico consolidado de atuação em Ituiutaba, reconhecido por sua eficiência e relevância social.

A continuidade das atividades da instituição depende do suporte financeiro necessário para a manutenção e ampliação de suas ações, incluindo o atendimento integral aos idosos acolhidos e a oferta de serviços especializados, como acompanhamento psicossocial, atividades de lazer, assistência médica e social.

Encaminho para gestão e fiscalização dos contratos:

- Gestora de Contratos:** Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.
- Fiscal de Contratos:** Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Segue a dotação que acobertará a despesa:



- **01.11.05 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**
- **08.241.0003.2.483 - GESTÃO DO FUNDO DO IDOSO**
- **3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais**
- **Valor total da subvenção: R\$ 30.000,00**

Dianete do exposto, solicito a análise e o deferimento para a formalização da subvenção, com vistas à manutenção e ampliação das atividades realizadas pela entidade. Ressalto que a aprovação desta subvenção é fundamental para a garantia de direitos e a proteção integral dos idosos acolhidos, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6737/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Endereço: Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo

Objeto proposto: Prestar acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Valor total do repasse: R\$30.000,00

Período:- Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

1


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo o acolhimento de idosos, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho e criada Lei Municipal, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

2
2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que será criada Lei Municipal, a qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

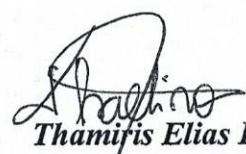
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

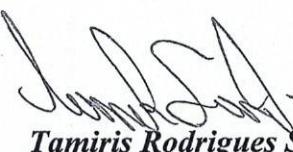
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 30 de abril de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER N° 366/2025

Processo Administrativo nº 6737/2025

Assunto: **SUBVENÇÃO – PLANO DE TRABALHO – RECURSOS ORDINÁRIOS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LAR DO IDOSO PE. LINO JOSÉ CORRER solicita a subvenção do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para custeio das atividades do Lar do Idoso (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/95.

Em fls. 96 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Em fls. 97/99 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social (SEDS), tendo sido indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 100/104.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Os recursos que serão utilizados para destinação à entidade são recursos ordinários do Município e **foram previstos no orçamento Municipal conforme despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social** (fls. 99).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:
(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação a necessidade de chamamento público, dispõe o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Municipal que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...) (grifos nossos) (Lei nº 13.019/2014)

Art. 25. **Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 10 deste decreto, deverá ser precedido chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto. (grifos nossos) (Decreto nº 8.169/2016)

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social) – fls. 98/99, tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 104) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 30 de abril de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O LAR DO ISOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o LAR DO ISOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER inscrita no CNPJ sob nº 23.091.630/0001-14, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Bairro Novo Mundo, representado por seu Presidente **MARIA LÚCIA FREITAS PEREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 6737/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, oriundo de subvenção, tem por objeto o acolhimento de idosos com 60 anos, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas servidoras: Gestora: Daiane Aparecida Cintra: 1280; Cargo: Diretora de Departamento de Proteção Social Especial – Fiscal: Thiago Oliveira Silva; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais; Matrícula: 3566.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de subvenção, assim discriminados:

– Subvenção Social (FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO) – R\$30.000,00.

TOTAL – R\$30.000,00 (trinta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

*01.11.05 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0003.2.483 – GESTÃO DO FUNDO DO IDOSO
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS*

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 05 de maio de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARIA LÚCIA FREITAS PEREIRA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 6737/2025

**ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO - SUBVENÇÃO
(Complemento)**

INTERESSADO: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

PARECER TÉCNICO Nº 115/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6737/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender o **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER**.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300 132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de Trabalho atrelado as emendas impositivas informam recursos somente para CUSTEIO.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

IV– CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 08 de maio de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 6.737 / 2025

Em face ao ofício nº 043/2025 do **Lar do Idoso Pe. Lino José Correr**, CNPJ 23.091.630/0001-14, que por intermédio de sua Presidente Maria Lúcia Freitas Pereira, solicitou a celebração de Termo de Fomento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para apoio ao custeio do acolhimento institucional de idosos maiores 60 anos, em situação de vulnerabilidade.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 98 e 98, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando o gestor e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 366/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 115/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do **Lar do Idoso Pe. Lino José Correr**, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PAR E C E R N° 66 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/58/2025**, que concede subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr (CNPJ 23.091.630/0001-14).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr (CNPJ 23.091.630/0001-14), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 6.737, de 4 de abril de 2025.

A iniciativa se insere no contexto do apoio a entidades de assistência social com atuação reconhecida no município, utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A proposta observa os princípios e normas legais que regem a concessão de subvenções públicas, especialmente:

1. Constituição Federal – art. 167, inciso VI: ***"São vedados: [...] VI – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."***
2. Lei nº 4.320/64 – art. 12, § 3º e art. 43: A Lei nº 4.320/64 dispõe sobre a contabilidade pública e a execução orçamentária, permitindo a transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que haja previsão legal e obediência aos critérios técnicos e de controle.
3. Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil): Regulamenta as parcerias entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos. O projeto prevê celebração de Termo de Fomento e exige documentação mínima da entidade beneficiária, em consonância com os arts. 33 a 35 da referida lei.
4. Decreto Municipal nº 8.362/2017: Norma local que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 em Ituiutaba, exigindo regularidade documental da entidade beneficiada e prestação de contas.

O projeto está redigido em boa técnica legislativa, indicando expressamente a dotação orçamentária para cobertura das despesas e condicionando a liberação dos recursos à regularidade jurídica e administrativa da entidade.

Conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho:



“A transferência voluntária de recursos públicos a entidades privadas deve obedecer a critérios legais rigorosos, exigindo-se a celebração de instrumento jurídico apropriado, com cláusulas que garantam o interesse público e o controle dos gastos.” (Manual de Direito Administrativo, 35. ed., Atlas, 2022, p. 827).

IV – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº CM/58/2025 observa os preceitos legais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8.362/2017, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/58/2025, que concede subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr (CNPJ 23.091.630/0001-14).

A proposição encontra-se redigida em conformidade com os princípios legais e constitucionais aplicáveis, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

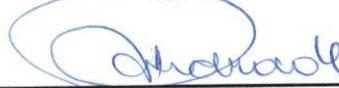
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/58/2025, que concede subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr (CNPJ 23.091.630/0001-14).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva